**REQUERIMENTO Nº 237/2018**

**DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados,** com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo que seja disponibilizada pela empresa Águas de Sorriso, cadeira de rodas para locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, quando se dirigem até a agência da concessionária em busca de atendimento, no Município de Sorriso/MT, por aplicação análoga à Lei Municipal nº 1810/2009.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 1.810/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e órgãos públicos municipais instalados no município de Sorriso, disponibilizarem cadeira de rodas para locomoção de idosos e usuários com mobilidade reduzida, para facilitar a locomoção dentro de suas dependências;

Considerando que uma grande parcela de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, não possuem cadeiras de rodas ou que não podem levá-la consigo e ao chegarem à agência da concessionária, de carro ou moto, não tem meios apropriados para se locomover até seu interior;

Considerando que a empresa Águas, de Sorriso trata-se de uma concessionária de serviços públicos e diante da ausência de previsão específica na legislação municipal quanto à obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, manterem em seus estabelecimentos cadeiras de rodas, entende-se deve ser aplicada à esta, por analogia, a disposição legal contida na Lei nº 1.810/2009;

Importa ressaltar, que a analogia é fonte formal mediata do direito, utilizada com a finalidade de integração da lei, ou seja, a aplicação de dispositivos legais relativos a casos análogos, ante a ausência de normas que regulem o caso concretamente apresentado à apreciação jurisdicional, a que se denomina anomia.

Assim, o presente requerimento faz-se necessário, justamente para garantir a esta parcela da população, acesso ao atendimento em condições adequadas e dignas de locomoção, bem como, garantir ainda, seja observado o princípio da dignidade da pessoa humana, que constitui o princípio máximo do estado democrático de direito.

Diante disso, faz-se imprescindível o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 17 de setembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **DAMIANI NA TV****Vereador PSC** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN****Vereador DEM** | **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** | **ELISA ABRAHÃO****Vereadora PRP** |